



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2783/1984

Ementa

AUTORIZA CONCESSÃO, AO CLUBE RECREATIVO, CULTURAL E BENEFICENTE "VETERANOS DE JUNDIAÍ", DO DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA SITUADA NO BAIRRO ANHANGABAÚ.

Data da Norma

13/12/1984

Data de Publicação

28/12/1984

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 4021/1984 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

BENS IMÓVEIS - uso - concessão do direito real
Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

15/03/1991

Norma Relacionada

[Lei Complementar n° 20/1991](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

20/12/1994

[Lei n° 4499/1994](#)

Alterada por

10/06/1996

[Lei n° 4805/1996](#)

Alterada por



LEI N° 2783, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Autoriza concessão, ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "Veteranos de Jundiaí", do direito real de uso de área pública situada no bairro Anhangabaú.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Jundiaí autorizado a outorgar, ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "Veteranos de Jundiaí", concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, de terreno abaixo descrito, pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Rua Engº Roberto Mange, Bairro do Anhangabaú, caracterizada na plana anexa que, devidamente rubricada pelo Chefe do Executivo, fica fazendo parte integrante da presente lei:

"Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da Rua Engº Roberto Mange; segue nesse alinhamento numa distância de 22,00 metros até o ponto "B"; desse ponto deflete à direita e segue em reta numa distância de 63,00 metros até o ponto "C", confrontando com Carlos Gelli ou quem de direito; desse ponto deflete à direita e segue em reta numa distância de 22,00 metros até o ponto "D", confrontando com José Luís Borin ou sucessores; daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 61,00 metros, confrontando com Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "Veteranos de Jundiaí", até o ponto "A", inicial desta descrição. A presente descrição perimétrica encerra uma área de 1.364,00 metros quadrados."

Parágrafo único. O terreno referido neste artigo será utilizado pela entidade beneficiante para, na forma estatutária, serem complementadas as obras destinadas ao lazer, à recreação e às atividades esportivas.



Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 01 (um) ano e concluir-las dentro de 02 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único. A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

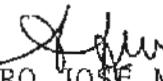
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-

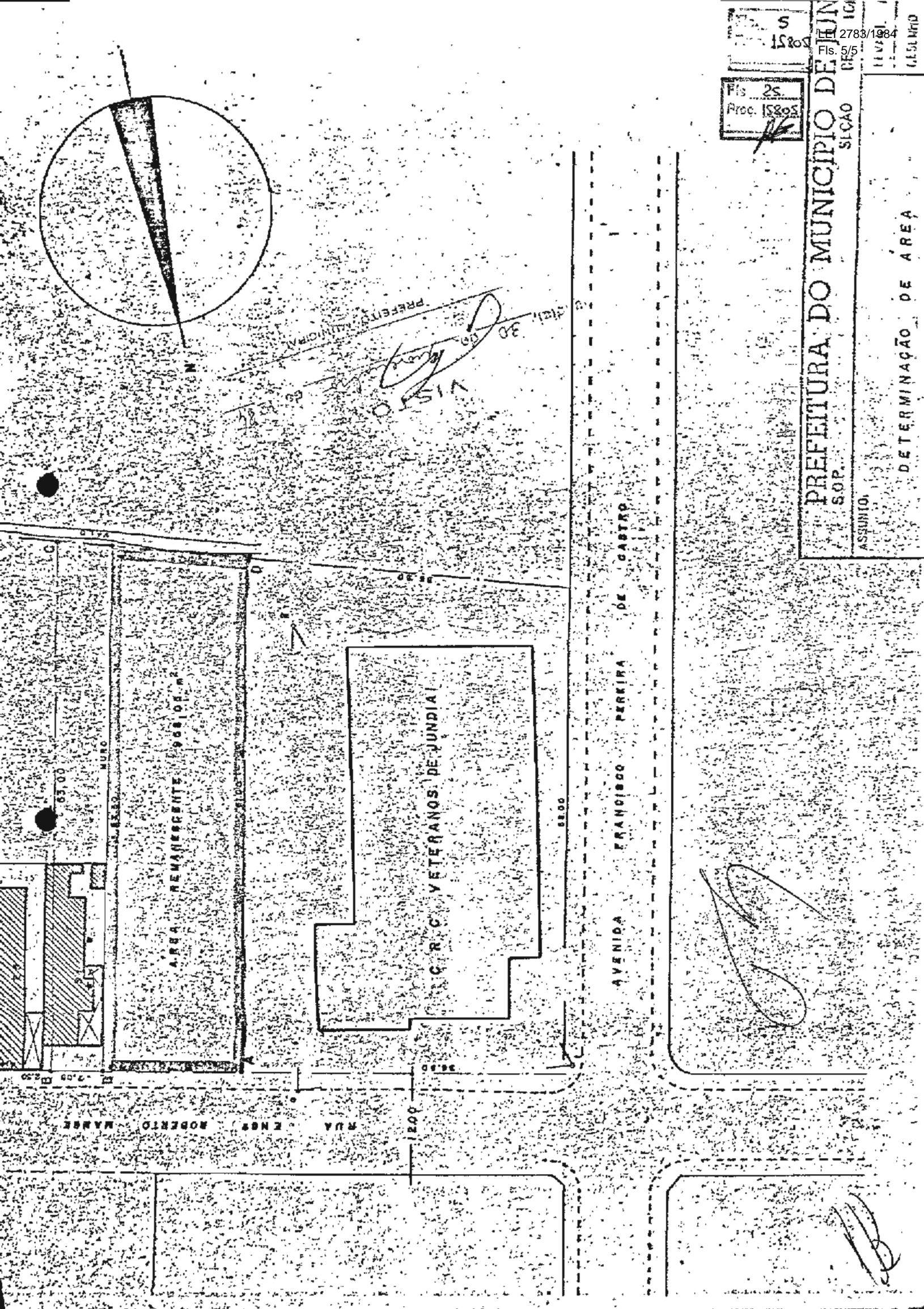


rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias -
do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

na.-



DETERRINADAÇÃO DE ÁREA

DETERRINADAÇÃO DE ÁREA